



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de André da Rocha  
Pequeno Grande Pago

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços médicos e de enfermagem na Unidade Básica de Saúde, onde são prestados os primeiros atendimentos a pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, com capacidade de realização de 16 testes diários para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital São João Batista, que dispõe de 30 (trinta) leitos clínicos para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 6,7% (seis vírgula sete por cento) e 26% (vinte e seis por cento), respectivamente, sendo que em casos do paciente necessitar de leito de UTI, os mesmos são transferidos para um Hospital com mais recursos médicos e que dispõe de UTI.

**CONSIDERANDO** que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) por 1.300 (um mil e trezentos) habitantes, com óbito de 0%;

**DECRETA:**

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de André da Rocha/RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.335, de 29 de junho de 2020, para o período da 0 hora do dia 30 de junho às 24 horas do dia 6 de julho de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal